



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges**

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTAS PÚBLICAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO**

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI Nº 041, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

**AUTORIA:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**EMENTA:** "INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES – REFIS MUNICIPAL 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**RELATOR (A):** CELITA TERESINHA MARCHESE DIAS.

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei supramencionado, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, institui o REFIS MUNICIPAL 2023, PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, que abrange o valor original dos tributos e outros créditos não tributários, a multa de mora e juros de mora, e correção monetária incidentes vencidos até o dia 30 de julho de 2023

O programa define o débito fiscal como sendo o valor correspondente a tributo (créditos tributários principal) e seus acessórios, com p. ex., multa por infração, multa de mora e juros, e correção monetária decorrentes da inobservância da obrigação tributária principal, que por sua vez compreende o débito fiscal consolidado que corresponde ao valor original do tributo ou do crédito não tributário desde a data do vencimento até a do parcelamento, acrescido de multa e de juros de mora, e correção monetária conforme estabelecidos na Lei Municipal Nº 802/04 - Código Tributário Municipal e os débitos não tributários, que são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de mora, exceto as tributárias, foros, laudêmos, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, honorários advocatícios, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de contratos em geral, dos serviços executados pelas máquinas e equipamentos da Patrulha Agrícola, ou de outras obrigações legais, conforme estabelece o art. 3º. Para participar do programa, o contribuinte ou responsável tributário terá de fazer a adesão ao programa, mediante requerimento e assinatura do respectivo Termo de Adesão, dentro do prazo de 15 de setembro de 2023 à 15 de dezembro de 2023.

### **II – FUNDAMENTOS**

O art. 8º, inciso III, da Lei Orgânica estabelece que compete ao Município: "III - Instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas, (...)"; O art. 70 da LOM estabelece as competências privativas do Prefeito, e no inciso "XXI - superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e a aplicação da receita, (...)";

### **III – VOTO DO RELATOR**

Em virtude do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 041, de 24 de agosto de 2023, encontra respaldo na Constituição Federal e demais Leis Infraconstitucionais que regem a matéria, por isso voto favorável a tramitação.

Sendo assim, voto pela sua aprovação na íntegra.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 08 de setembro de 2023.

*Celita Marchese Dias*  
Celita Teresinha Marchese Dias  
Relator(a)



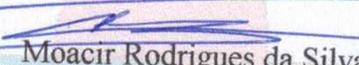
Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges**

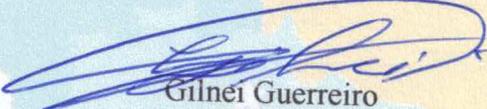
"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

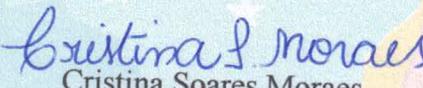
**PARECER DA COMISSÃO**

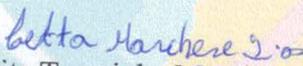
Os membros da Comissão de Orçamento, Finanças, Contas Públicas, Infraestrutura e Desenvolvimento, Vereador Presidente Moacir Rodrigues da Silva, Vice-Presidente Vereador Gilnei Guerreiro, e Vereadores Cristina Soares Moraes e Celita Teresinha Marchese Dias, em reunião realizada no dia 08 de setembro de 2023, às 19h, na Câmara Municipal de Campos Borges/RS, acompanhando o voto do relator(a), nos termos do disposto pelo Artigo 60, §7º, inciso IV, "a", opinam unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 041, de 24 de agosto de 2023, na íntegra

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 08 de setembro de 2023.

  
Moacir Rodrigues da Silva  
Presidente

  
Gilnei Guerreiro  
Vice-Presidente

  
Cristina Soares Moraes  
Membro

  
Celita Teresinha Marchese Dias  
Membro Relator(a)